ITAIPU
BINACIONAL

CONCORRÊNCIA NACIONAL

NF 0352-26

DIMENSIONAMENTO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DO RESERVATÓRIO DA ITAIPU BINACIONAL, COMPOSTO POR CENTRO DE COMANDO E CONTROLE E 3 (TRÊS) TORRES DOTADAS DE TECNOLOGIAS MULTISSENSORES DE SEGURANÇA - FASE I

RELATÓRIO FINAL

CONCORRÊNCIA NACIONAL
NF 0352-26

DIMENSIONAMENTO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DO RESERVATÓRIO DA ITAIPU BINACIONAL, COMPOSTO POR CENTRO DE COMANDO E CONTROLE E 3 (TRÊS) TORRES DOTADAS DE TECNOLOGIAS MULTISSENSORES DE SEGURANÇA - FASE I

RELATÓRIO FINAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Relatório foi elaborado em conformidade com o subitem 6.3.3 da Instrução de Procedimentos IP-14 e refere-se à Concorrência Nacional NF 0352-26, cujo objeto é a contratação dos serviços para implantação do Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório da ITAIPU, compreendendo o dimensionamento, projeto executivo, fabricação, fornecimento, instalação, integração, configuração, testes, comissionamento, garantia, documentação "As Built", treinamento e manutenção de um Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório da ITAIPU Binacional - Fase 1, composto por infraestrutura física, civil, elétrica, lógica, equipamentos e sistemas de segurança eletrônica.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Anexo I	Requisição de Compras 10080010;
Anexo II	Extratos das Publicações do Edital em Jornal;
Anexo III	Ata da Sessão Pública de Recebimento dos Invólucros "A" e "B";
Anexo IV	Ata de Análise e Julgamento das Propostas Comerciais;
Anexo V	Correspondências de Divulgação do Fracasso;
Anexo VI	Recurso Administrativo Interposto - CONSÓRCIO SENTINELA ITAIPU;
Anexo VII	Correspondências de Divulgação do Recurso Administrativo Interposto e Abertura de Prazo para Contrarrazões;
Anexo VIII	Contrarrazões ao Recurso Administrativo - CONSÓRCIO FRONTEIRA SEGURA.

3. DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES DA LICITAÇÃO

3.1 Em 28.01.2026, a Área Solicitante SE.AD emitiu a Requisição de Compras 10080010 (Anexo I) para a contratação do objeto desta licitação.

3.2 Em 10.03.2026, a Superintendência de Compras (CO.DF) instaurou o processo NF 0352-26 na modalidade de concorrência, com abrangência de mercado nacional, e iniciou a elaboração do Caderno de Bases e Condições (CBC). O edital da licitação foi publicado no jornal "Folha de São Paulo", em 12.05.2026 (Anexo II). Entre 26.05.2026 e 27.08.2026, foram publicados os aditamentos de 1 a 10 ao CBC.

3.3 Em 06.07.2026, por meio do Aditamento 6, a ITAIPU suspendeu, até novo aviso, a Sessão Pública então prevista para 08.07.2026. Em 29.07.2026, mediante o Aditamento

7, a licitação foi retomada, com a prorrogação da data da Sessão Pública e demais prazos, procedendo-se à republicação do edital no jornal "Folha de São Paulo", em 29.07.2026 (Anexo II), com nova data de Sessão Pública designada para 28.08.2026.

4. DA LICITAÇÃO

4.1 Análise e Julgamento das Propostas Comerciais

4.1.1 Em 28.08.2026, conforme previsto no subitem 2.6.1 do CBC, a Comissão de Recepção da ITAIPU realizou a sessão pública da licitação para o recebimento dos invólucros "A" e "B", com a participação de seis proponentes, conforme registrado em ata própria emitida pela Superintendência de Compras (Anexo III).

4.1.2 Concomitantemente, nas dependências da ITAIPU, reuniram-se os integrantes da Comissão de Licitação e Negociação Permanente - CLNP, constituída pela RDE-099/26, de 16.04.2026, juntamente com os representantes da Área Solicitante SE.AD, responsáveis pela análise e julgamento das propostas comerciais relativas à licitação em questão.

4.1.3 Em seguida, o Coordenador da CLNP recebeu da Comissão de Recepção a documentação com as propostas comerciais apresentadas. Após análise e verificações, devidamente registradas na Ata de Análise e Julgamento das Propostas Comerciais (Anexo IV), os preços totais foram confrontados com o Orçamento Estimado por ITAIPU, obtendo-se a seguinte ordenação:

CLAS.	EMPRESA	VALOR DA OFERTA	(%) DIFERENÇA
1º	CONSÓRCIO SENTINELA ITAIPU	R$ 49.330.727,41	(+) 64,44 %
2º	L8 GROUP S.A.	R$ 56.191.131,80	(+) 87,30 %
3º	CONSÓRCIO FRONTEIRA SEGURA	R$ 57.784.149,80	(+) 92,61 %
4º	IPV7 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	R$ 70.788.117,94	(+) 135,96 %
5º	CONSÓRCIO WNI-BRASILSAT	R$ 73.719.896,29	(+) 145,73 %
6º	OCELLOTT ENGENHARIA LTDA	R$ 78.999.999,76	(+) 163,33 %

4.1.4 Da análise comparativa, ainda sem a análise técnica dos catálogos para efeitos de classificação, verificou-se que a totalidade das propostas comerciais apresentadas superou o Orçamento Estimado por ITAIPU, sendo que a proposta de menor preço supera o referido orçamento em 64,44 %.

4.1.5 Conforme registrado na Ata de Análise e Julgamento das Propostas Comerciais (Anexo IV), a Área Solicitante SE.AD informou que todas as propostas comerciais apresentadas possuem valores substancialmente superiores ao orçamento estimado e disponível para a contratação, não tendo sido identificada aderência econômica de qualquer das ofertas ao valor de referência adotado para o certame. Informou, ainda, que não há disponibilidade orçamentária para a contratação nos patamares de preços ofertados, razão pela qual não recomendou o prosseguimento da contratação nas condições apresentadas pelas proponentes, entendendo mais adequado promover a revisão das premissas utilizadas na estruturação da contratação, incluindo orçamento estimado, condições contratuais e demais elementos pertinentes, para posterior relançamento.

4.1.6 Em função da diferença expressiva de preços em relação ao Orçamento Estimado, e com base no posicionamento da Área Solicitante SE.AD, a CLNP entendeu não haver condições de negociação para a busca de preços adequados à contratação, deliberando por desclassificar a totalidade das propostas comerciais, por preço excessivo, nos termos do subitem 2.7.5, alínea "b", do CBC, conforme registrado na Ata de Análise e Julgamento das Propostas Comerciais (Anexo IV).

4.1.7 Considerando os valores ofertados por todas as proponentes, sensivelmente superiores ao Orçamento Estimado, a CLNP entendeu ser inaplicável a faculdade prevista no subitem 2.7.6 do CBC, referente à solicitação de apresentação de novas propostas, uma vez que as causas que implicaram a desclassificação decorrem do patamar de preços praticado e não de vícios sanáveis, não havendo elementos que indiquem que a reapresentação de propostas resultaria em preços compatíveis com a disponibilidade orçamentária.

5. DA HABILITAÇÃO E DO FRACASSO DA LICITAÇÃO

5.1 Com a desclassificação da totalidade das propostas comerciais, restou prejudicada, por perda de objeto, a verificação de conformidade dos catálogos técnicos prevista no subitem 2.4.7 do CBC. Essa verificação não chegou a ser realizada pela CLNP e, por consequência, não ocorreu o julgamento para efeito de classificação das propostas comerciais.

5.2 Restou igualmente prejudicado, por perda de objeto, o julgamento da documentação para habilitação, uma vez que o subitem 2.8.1 do CBC restringe a abertura e o julgamento da habilitação às proponentes classificadas.

5.3 Os invólucros "B", contendo a documentação para habilitação, permaneceram fechados, sob a guarda da Superintendência de Compras da ITAIPU, nos termos do subitem 2.6.7 do CBC.

5.4 Não havendo proposta comercial classificada e afastada a reapresentação, o certame não alcançou sua finalidade, restando caracterizado o fracasso da licitação.

5.5 Em 18.09.2026, foram comunicados a todas as proponentes o fracasso da licitação, a vista franqueada ao processo licitatório e a abertura do prazo recursal, nos termos dos subitens 1.6.3, 2.10.1, 2.10.1.2 e 2.10.1.3 do CBC, conforme Anexo V.

5.6 Dentro do prazo recursal, a proponente CONSÓRCIO SENTINELA ITAIPU apresentou, em 25.09.2026, recurso administrativo contra a decisão de fracasso da licitação (Anexo VI), tendo a proponente CONSÓRCIO FRONTEIRA SEGURA apresentado as respectivas contrarrazões.

6. RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

6.1 Da interposição do recurso administrativo e da apresentação de contrarrazões

6.1.1 Em 25.09.2026, a recorrente CONSÓRCIO SENTINELA ITAIPU (constituído pelas empresas QUANTUM ENGENHARIA LTDA., empresa líder, ALMAVIVA SOLUTIONS S.A. e JUGANU BRASIL SERVIÇOS EM ILUMINAÇÃO INTELIGENTE LTDA.) apresentou, tempestivamente, as razões do recurso administrativo (Anexo VI), com fundamento no art. 34 da Norma Geral de Licitação (NGL) e no subitem 2.10.1, alínea "a", do CBC.

6.1.2 Em 29.09.2026, a Superintendência de Compras, por meio de correspondências emitidas às demais proponentes (Anexo VII), promoveu a divulgação do recurso administrativo interposto, franqueando vista ao processo e abrindo prazo para apresentação de contrarrazões, conforme disposto no subitem 2.10.3 do CBC.

6.1.3 Em 06.10.2026, a proponente CONSÓRCIO FRONTEIRA SEGURA (constituído pelas empresas BEN BUREAU DE ENGENHARIA & NEGÓCIOS LTDA., empresa líder, e ERIVAL TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.) apresentou, tempestivamente, contrarrazões ao recurso administrativo (Anexo VIII).

6.2 Da admissibilidade do recurso administrativo e considerações gerais

6.2.1 A CLNP avaliou que o recurso administrativo interposto pela recorrente CONSÓRCIO SENTINELA ITAIPU, sob o aspecto da sua admissibilidade, reúne os pressupostos recursais objetivos (previsão legal, forma e tempestividade) e subjetivos (legitimidade e interesse recursal), o que autoriza conhecê-lo. Igualmente, as contrarrazões apresentadas pela proponente CONSÓRCIO FRONTEIRA SEGURA são tempestivas e regulares, devendo ser conhecidas.

6.2.2 Antes de adentrar no mérito, cumpre ratificar que a presente licitação é regida pela Norma Geral de Licitação (NGL) da ITAIPU, conforme disposto no subitem 1.2.2 do CBC, aplicando-se, no que couber, a legislação brasileira, nos termos do Tratado celebrado entre o Brasil e o Paraguai em 26 de abril de 1973.

6.3 Das considerações específicas (mérito) do recurso administrativo

6.3.1 **Do recurso interposto por CONSÓRCIO SENTINELA ITAIPU**

6.3.2 Ao analisar o mérito do recurso interposto, verifica-se que a recorrente pleiteia, em síntese, o conhecimento e o provimento integral do recurso, com efeito suspensivo, e a anulação da decisão que desclassificou a totalidade das propostas comerciais e declarou fracassada a Concorrência Nacional NF 0352-26. Subsidiariamente, pleiteia a realização da fase de negociação prevista no subitem 2.7.6 do CBC ou a realização de diligências formais. Fundamenta seu pedido nas alegações a seguir transcritas na íntegra, conforme apresentado pela recorrente:

i) Em relação à alegada tempestividade e ao cabimento do recurso:

> *"O presente recurso administrativo é interposto com expresso fundamento no subitem 2.10.1, alínea 'a', do Caderno de Bases e Condições (CBC), o qual admite expressamente a interposição de recurso contra os atos de julgamento referentes à classificação ou desclassificação das propostas comerciais."*
>
> *"O provimento recursal postulado encontra respaldo, ainda, no subitem 2.10.1.1 do mesmo instrumento convocatório, o qual estabelece expressamente a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto contra o julgamento e a desclassificação das propostas comerciais, obstando a consumação de atos lesivos à higidez procedimental enquanto pendente a apreciação das razões deduzidas."*

ii) Em relação à alegada violação da ordem procedimental:

> *"[...] verifica-se que a CLNP optou por decretar a desclassificação em bloco de todas as concorrentes e fracassar o procedimento antes mesmo de proceder à verificação formal de conformidade dos catálogos técnicos das soluções e equipamentos ofertados, exigência preconizada pelo subitem 2.4.7 do CBC, e sem jamais finalizar o julgamento técnico-comercial para efeito da devida classificação das propostas."*
>
> *"A decisão de desclassificação por alegado preço excessivo foi levada a efeito previamente ao esgotamento das etapas de julgamento prescritas pelo certame, violando frontalmente o postulado da vinculação ao instrumento convocatório e ferindo o princípio do devido processo legal."*

iii) Em relação à alegada aceitação de preços superiores ao orçamento estimado, nos termos dos Aditamentos 5 e 9 ao CBC:

"Impende destacar que, durante a fase preparatória de esclarecimentos, a própria ITAIPU Binacional, por meio do Aditamento 5 (resposta à Pergunta 12) e do Aditamento 9 (respostas às Perguntas 19 e 20), respondeu de forma categórica e inequívoca aos concorrentes que inexiste qualquer valor máximo aceitável para as propostas e que o Orçamento Estimado constante do Anexo IV ostenta natureza meramente referencial, não constituindo limite de aceitabilidade de preços."

"Diante desse quadro vinculante, a decisão posterior da CLNP que desclassificou sumariamente a integralidade das propostas sob a invocação de preço excessivo, fundamentando-se exclusivamente na superação matemática daquele mesmo Orçamento Estimado, contraria a orientação obrigatória fixada nos aditamentos. Essa repentina guinada decisória configura comportamento contraditório, atentando diretamente contra a boa-fé objetiva, a segurança jurídica que devem nortear o relacionamento entre a Entidade Binacional e os licitantes."

"Ao desclassificar as propostas dentro dos valores de mercado, com base em parâmetros de exclusão que a própria entidade havia expressamente desautorizado nos aditamentos convocatórios, representou clara alteração das regras do certame no meio do procedimento."

iv) Em relação à alegada violação ao subitem 2.7.6 do CBC (fase de negociação):

"O subitem 2.7.6 do Caderno de Bases e Condições preceitua a regra segundo a qual, se todas as propostas comerciais forem desclassificadas, é facultado à ITAIPU solicitar a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que implicaram desclassificação, sendo de 8 (oito) dias úteis o prazo para a apresentação das novas propostas, contados da data da respectiva solicitação formal."

"A questão de o orçamento prévio possuir menor preço não pode ser objeto de desclassificação, tendo em vista as respostas constantes nos aditamentos 5 e 9, ou seja, há permissão de apresentação de propostas de preço superiores ao orçado/cotado, sendo que essas refletem de forma clara e inequívoca os preços praticados pelo mercado."

"O subitem 2.7.6 do CBC reside precisamente em resguardar o interesse público primário para evitar que a desclassificação coletiva por inadequação de valores resulte no imediato fracasso da licitação, oportunizando a abertura de novo prazo de 8 (oito) dias úteis para caso a proponente consiga apresentar novo valor."

"Soma-se a isso o fato manifesto de que o novo requisito criado pelo órgão decisório, atinente à necessidade de demonstração prévia de que os novos preços se ajustariam à disponibilidade financeira da entidade, é inexistente no texto do CBC."

v) Em relação à alegada desclassificação por preço excessivo sem fundamentação concreta e sem contraditório:

"O subitem 2.7.5, alínea 'b', do CBC confere autorização jurídica para a desclassificação de proposta que se afigure manifestamente inexequível ou com preço excessivo. O comando normativo é claro no sentido de que a abusividade ou excessividade de uma oferta de preços jamais pode ser fruto de presunções, ao contrário, demanda a caracterização cabal,

técnica e robusta de que o montante pretendido desborda dos padrões vigentes no mercado para o escopo e complexidade do objeto almejado."

"A ata de julgamento não agregou qualquer estudo econômico de preços de mercado, laudo analítico setorial ou perícia mercadológica capaz de sustentar que o valor da menor oferta, no valor de R$ 49.330.727,41, carecesse de correlação com a realidade econômica e com os encargos operacionais exigidos na presente concorrência nacional."

"Agrava consideravelmente a nulidade do pronunciamento a circunstância de ter sido a desclassificação proferida sem que fosse assegurada às concorrentes qualquer oportunidade de manifestação técnica preliminar acerca da formação do valor final ofertado."

vi) Em relação à alegada vantajosidade econômica da proposta da recorrente:

"Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta da Recorrente se mostrou ainda mais vantajosa, tendo em vista que, comparando-se o valor ofertado pelo Consórcio Sentinela (R$ 49.330.727,41) com a média dos valores apresentados pelas demais licitantes, verifica-se que aquele se situa aproximadamente 26,9% abaixo da média aritmética das propostas concorrentes, o que evidencia, por si só, não somente a vantajosidade como também a economicidade para o ente licitante."

6.3.3 Em síntese, a recorrente requer:

a) o conhecimento e o integral provimento do presente recurso administrativo, operando-se a atribuição de efeito suspensivo com fulcro no subitem 2.10.1.1 do CBC;

b) a anulação da decisão que desclassificou em bloco as propostas comerciais e declarou fracassada a Concorrência Nacional NF 0352-26;

c) o reconhecimento da aceitação das propostas comerciais com preços superiores ao orçamento estimado;

d) subsidiariamente seja determinada a realização da fase de negociação preconizada no subitem 2.7.6 do CBC, emitindo-se a convocação com solicitação de apresentação de novas propostas a todas as concorrentes no prazo regulamentar de 8 (oito) dias úteis;

e) subsidiariamente e em reforço instrutório, seja facultada a realização de diligências formais, nos termos do subitem 1.5 do CBC.

6.4 Das contrarrazões oferecidas pela proponente CONSÓRCIO FRONTEIRA SEGURA

6.4.1 A proponente CONSÓRCIO FRONTEIRA SEGURA apresentou suas contrarrazões com o intuito de refutar as alegações constantes do recurso interposto pela recorrente CONSÓRCIO SENTINELA ITAIPU, nos seguintes termos:

a) Em relação à distinção entre orçamento referencial e aceitação obrigatória dos preços:

"Conforme os esclarecimentos reproduzidos na documentação do procedimento, a ITAIPU informou que seu Orçamento Estimado não constituiria teto absoluto de aceitabilidade. Todavia, dessa circunstância não decorre que qualquer proposta superior à estimativa devesse

necessariamente ser aceita."

"Portanto, a interpretação sistemática dos esclarecimentos conduz a uma conclusão diversa daquela pretendida pelo Recorrente: o orçamento não constitui teto automático, mas continua sendo elemento relevante para a análise econômica das propostas, permanecendo preservada a competência da CLNP para rejeitar preços considerados excessivos."

"Interpretar apenas a primeira parte das respostas e ignorar suas ressalvas significaria desvirtuar o conteúdo dos aditamentos."

b) Em relação ao regime jurídico próprio da ITAIPU:

"Consequentemente, não é juridicamente adequado transportar automaticamente para a ITAIPU todo o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 para as licitações promovidas pela Administração Pública brasileira."

"A legislação brasileira poderá exercer função subsidiária tão somente na medida admitida pelo próprio regime da contratação, o que não autoriza a subversão de suas regras expressas."

c) Em relação à faculdade prevista no subitem 2.7.6 do CBC:

"A expressão utilizada não deixa dúvida quanto à natureza da prerrogativa: o CBC não afirma que a ITAIPU 'deverá' solicitar novas propostas, tampouco que a entidade 'será obrigada' a fazê-lo."

"No presente caso, inexiste lacuna. O CBC disciplinou especificamente a hipótese de desclassificação de todas as propostas e atribuiu à ITAIPU a faculdade de solicitar novas propostas."

"A própria legislação utilizada pelo Recorrente emprega o verbo 'poderá'."

d) Em relação à distinção entre inexequibilidade e preço excessivo:

"A análise de inexequibilidade procura proteger a Administração contra proposta artificialmente baixa, incapaz de suportar os custos necessários à execução do objeto, sendo razoável conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar suas condições particulares de vantajosidade."

"Por outro lado, a análise de preço excessivo busca verificar se o valor solicitado pelo particular é economicamente aceitável para a entidade contratante diante de sua disponibilidade orçamentária, da estimativa produzida e da utilidade econômica da contratação."

e) Em relação ao preço de mercado e à alegada vantajosidade da proposta da recorrente:

"A existência de seis propostas superiores pode fundamentar eventual reavaliação da estimativa pela entidade, mas não comprova isoladamente que cada preço apresentado represente valor adequado [...]."

"Ser a proposta numericamente mais baixa entre aquelas apresentadas

não significa automaticamente que o preço seja adequado ou exequível perante o orçamento disponível da entidade."

f) Em relação à análise dos catálogos técnicos:

"Caso a entidade tenha concluído, de maneira motivada, que os valores apresentados inviabilizavam economicamente a contratação diante da indisponibilidade orçamentária demonstrada pela Área Requisitante SE.AD, há pleno fundamento técnico-jurídico para considerar prejudicada a continuidade de análises que não conduziriam à contratação, em estrita observância ao princípio da eficiência e economicidade."

g) Em relação ao eventual prosseguimento do certame:

"O CONSÓRCIO FRONTEIRA SEGURA entende necessário registrar expressamente que as presentes contrarrazões não devem ser interpretadas como oposição abstrata à continuidade do procedimento."

"Caso a ITAIPU conclua ser conveniente exercer a faculdade prevista no subitem 2.7.6 do CBC, o CONSÓRCIO FRONTEIRA SEGURA requer que a oportunidade seja assegurada em condições rigorosamente iguais a todas as proponentes abrangidas pela disposição [...]."

6.4.2 A proponente CONSÓRCIO FRONTEIRA SEGURA, em síntese, requer o reconhecimento de que os Aditamentos 5 e 9 afastaram apenas a desclassificação automática. Requer também a rejeição da tese de obrigatoriedade de abertura de nova rodada de propostas e da aplicação direta da legislação brasileira em substituição ao regime próprio da ITAIPU. Subsidiariamente, caso exercida a faculdade do subitem 2.7.6 do CBC, requer que a oportunidade seja assegurada em condições isonômicas a todas as proponentes.

6.5 Do posicionamento da Área Requisitante SE.AD

6.5.1 A Área Requisitante SE.AD, conforme já registrado na Ata de Análise e Julgamento das Propostas Comerciais (Anexo IV), manifestou-se no sentido de que todas as propostas comerciais apresentadas possuem valores substancialmente superiores ao orçamento estimado e disponível para a contratação, não tendo sido identificada aderência econômica de qualquer das ofertas ao valor de referência adotado para o certame. Informou, ainda, não haver disponibilidade orçamentária para a contratação nos patamares de preços ofertados, inclusive quanto ao valor da proposta de menor preço, apresentada pela ora recorrente, razão pela qual não recomendou o prosseguimento da contratação nas condições apresentadas pelas proponentes.

6.6 Da deliberação da CLNP

6.6.1 A CLNP, após detida análise do recurso administrativo interposto pela proponente CONSÓRCIO SENTINELA ITAIPU, das contrarrazões apresentadas pela proponente CONSÓRCIO FRONTEIRA SEGURA e da manifestação da Área Requisitante SE.AD, decide pela manutenção integral da decisão recorrida, pelos fundamentos a seguir expostos, seguindo a mesma ordem das alegações recursais:

6.6.2 **Referente ao recurso administrativo interposto pela proponente CONSÓRCIO SENTINELA ITAIPU:**

i) Sobre a alegada tempestividade e o cabimento do recurso:

A CLNP reconhece a tempestividade e o cabimento do recurso administrativo, com fundamento no subitem 2.10.1, alínea "a", do CBC, razão pela qual dele conhece, passando à análise das demais alegações de mérito.

ii) Sobre a alegada violação da ordem procedimental:

A CLNP esclarece que a verificação de conformidade dos catálogos técnicos, prevista no subitem 2.4.7 do CBC, pressupõe logicamente a prévia classificação da proposta comercial, sendo etapa vinculada e subsequente ao julgamento de preços. Desclassificada a totalidade das propostas por preço excessivo, nos termos do subitem 2.7.5, alínea "b", do CBC, a análise técnica dos catálogos restou prejudicada por perda de objeto. Isso não configura inversão de rito, mas mera consequência da desclassificação já registrada na Ata de Análise e Julgamento das Propostas Comerciais.

iii) Sobre a alegação de que os Aditamentos 5 e 9 ao CBC vinculariam a Administração a aceitar os preços ofertados:

A CLNP registra que as respostas ali veiculadas esclareceram, de forma expressa, que "a apresentação de preço superior ao orçamento estimado não implica, por si só, desclassificação automática, sem prejuízo da análise da CLNP quanto à compatibilidade, razoabilidade e eventual preço excessivo, nos termos do CBC". Tais esclarecimentos, portanto, apenas afastaram a desclassificação automática por mera superação do valor de referência, preservando integralmente a competência da CLNP para avaliar, caso a caso, a compatibilidade dos preços ofertados com a realidade de mercado e com a disponibilidade orçamentária da ITAIPU. No caso concreto, a integralidade das seis propostas apresentadas superou o Orçamento Estimado de R$ 30.000.000,00 em percentuais que variaram de 64,44% a 163,33%, distância que não se mostra marginal em relação ao valor de referência. Esse patamar, associado à expressa manifestação da Área Requisitante SE.AD quanto à ausência de disponibilidade orçamentária para a contratação nesses níveis de preço, impossibilita tecnicamente qualquer intenção de contratação nos patamares apresentados. Fica caracterizada, assim, a hipótese de preço excessivo prevista no subitem 2.7.5, alínea "b", do CBC, não havendo contradição com os aditamentos publicados.

iv) Sobre a alegada obrigatoriedade de abertura da fase de negociação prevista no subitem 2.7.6 do CBC:

A CLNP reitera que se trata de faculdade da ITAIPU, e não de etapa obrigatória e automática do procedimento. Cumpre destacar, contudo, que a limitação enfrentada pela ITAIPU é de natureza estritamente técnica e orçamentária, e não procedimental. Trata-se do fato objetivo de a Entidade não dispor de recursos orçamentários suficientes para a contratação nos patamares de preço apresentados por nenhuma das seis proponentes. Diante dessa limitação concreta de disponibilidade orçamentária, não há outra medida a ser adotada pela CLNP, mesmo que fosse do interesse da Entidade prosseguir com o certame, pois a ausência de recursos orçamentários não se resolve pela mera reabertura de prazo para novas propostas. A adoção da faculdade do subitem 2.7.6 pressupõe

a existência de perspectiva objetiva de que a reapresentação de propostas possa resultar em preços compatíveis com a disponibilidade orçamentária da ITAIPU. No caso concreto, a Área Requisitante SE.AD já havia informado a ausência de disponibilidade orçamentária para a contratação nos patamares ofertados, inclusive quanto à proposta de menor valor, apresentada pela própria recorrente, que superou o orçamento em 64,44%. Diante dessa distância expressiva entre os preços praticados pelo mercado e os recursos orçamentários efetivamente disponíveis, a CLNP não identificou, à época do julgamento, elementos objetivos que indicassem a viabilidade de obtenção de preços compatíveis por meio de nova rodada de propostas no prazo regulamentar de 8 (oito) dias úteis. Não se trata de mero preciosismo procedimental, mas de juízo técnico fundado na manifestação da área técnica competente. Não há, portanto, negociação a ser realizada no âmbito da faculdade do subitem 2.7.6, uma vez que a limitação é de natureza orçamentária, e não procedimental, não sendo a negociação apta, por si só, a suprir a indisponibilidade de recursos orçamentários para a contratação.

v) Sobre a alegada desclassificação por preço excessivo sem fundamentação concreta e sem contraditório:

A CLNP esclarece que o subitem 2.7.5.1 do CBC prevê a notificação prévia especificamente para a hipótese de desclassificação por preço inexequível, distinta da hipótese de preço excessivo, aplicada no caso concreto. De todo modo, o próprio recurso administrativo interposto, devidamente conhecido e analisado neste Relatório, assegura à recorrente o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto à decisão proferida. Quanto à jurisprudência e à legislação brasileira invocadas subsidiariamente, a CLNP registra que a Concorrência Nacional NF 0352-26 é regida, em caráter principal, pela Norma Geral de Licitação da ITAIPU e pelo próprio CBC, aplicando-se a legislação brasileira apenas subsidiariamente, no que couber, nos termos do subitem 1.2.2 do CBC. O regramento próprio do CBC, notadamente os subitens 2.7.5 e 2.7.6, já contempla, nos limites da NGL, o tratamento das hipóteses de desclassificação por preço excessivo e da eventual reabertura de prazo para novas propostas, tendo sido tais disposições devidamente observadas pela CLNP.

vi) Sobre a alegada vantajosidade econômica da proposta da recorrente:

A CLNP pondera que a comparação entre as propostas não afasta a constatação de que a própria proposta de menor valor superou em 64,44% o Orçamento Estimado, permanecendo acima da disponibilidade orçamentária informada pela Área Requisitante SE.AD. Essa circunstância, isoladamente, já é suficiente para caracterizar o preço excessivo em relação aos recursos efetivamente disponíveis para a contratação.

6.6.3 **Referente às contrarrazões oferecidas pela proponente CONSÓRCIO FRONTEIRA SEGURA:**

6.6.3.1 A CLNP avaliou e considerou como válidas as seguintes informações registradas:

a) A demonstração de que os esclarecimentos dos Aditamentos 5 e 9 afastaram apenas a desclassificação automática por mera superação do Orçamento Estimado, preservando expressamente a competência da CLNP para avaliar a compatibilidade, a razoabilidade e o eventual preço excessivo das

propostas.

b) O registro de que a presente licitação é regida, em caráter principal, pela NGL e pelo CBC, aplicando-se a legislação brasileira apenas subsidiariamente, no que couber, sem afastar disposição expressa do instrumento convocatório.

c) A demonstração de que o subitem 2.7.6 do CBC atribui à ITAIPU faculdade, e não obrigação, de solicitar novas propostas, não havendo lacuna que autorize sua conversão em etapa obrigatória.

d) A distinção entre a análise de inexequibilidade e a análise de preço excessivo, sendo esta última voltada à aceitabilidade econômica da proposta diante da disponibilidade orçamentária da entidade.

e) O registro de que a existência de seis propostas acima do Orçamento Estimado, ou a posição da recorrente abaixo da média das demais, não demonstra, por si só, a adequação dos preços ofertados aos recursos disponíveis para a contratação.

f) O registro de que, constatada a inviabilidade econômica da contratação, resta prejudicada a continuidade de análises que não conduziriam à contratação, como a verificação dos catálogos técnicos.

A CLNP registra que os pedidos relativos ao eventual prosseguimento do certame e às condições de isonomia na hipótese de exercício da faculdade do subitem 2.7.6 do CBC restam prejudicados, uma vez que a CLNP manteve a decisão de fracasso da licitação e de não solicitação de novas propostas, conforme posicionamento registrado no subitem 4.1.7 e no subitem 6.6.2, alíneas “iii” e “iv”, deste Relatório.

6.7 Decisão da CLNP

6.7.1 A CLNP, após detida análise do recurso administrativo interposto pela proponente CONSÓRCIO SENTINELA ITAIPU, das contrarrazões apresentadas pela proponente CONSÓRCIO FRONTEIRA SEGURA e da manifestação da Área Requisitante SE.AD, conclui que o recurso não merece provimento. Mantém-se integralmente a decisão que desclassificou a totalidade das propostas comerciais por preço excessivo, nos termos do subitem 2.7.5, alínea “b”, do CBC, e que declarou fracassada a Concorrência Nacional NF 0352-26.

7. CONCLUSÃO

7.1 A Comissão de Licitação e Negociação Permanente, constituída pela RDE-099/26, de 16.04.2026, em cumprimento ao disposto no artigo 31, parágrafo 1º, da Norma Geral de Licitação - NGL, e no subitem 6.3.1 da Instrução de Procedimentos IP-14, após finalizar os trabalhos de apreciação do recurso administrativo interposto pela proponente CONSÓRCIO SENTINELA ITAIPU e das contrarrazões apresentadas pela proponente CONSÓRCIO FRONTEIRA SEGURA, recomenda:

a) **CONHECER o recurso administrativo interposto pela proponente CONSÓRCIO SENTINELA ITAIPU, apresentado em 25.09.2026, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por ser improcedente, com base nos motivos e fundamentos expostos no presente Relatório Final;**

b) **RATIFICAR a desclassificação da totalidade das propostas comerciais apresentadas pelas proponentes participantes do certame, por preço**

excessivo, nos termos do subitem 2.7.5, alínea "b", do CBC, conforme os motivos e fundamentos registrados na Ata de Análise e Julgamento das Propostas Comerciais (Anexo IV); e

c) **DECLARAR FRACASSADA a Concorrência Nacional NF 0352-26, destinada à contratação dos serviços para implantação do Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório da ITAIPU - Fase 1, em razão da desclassificação da totalidade das propostas comerciais por preço excessivo.**

7.2 Adotando-se como base de referência para a definição da alçada de competência o Orçamento Estimado por ITAIPU, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), equivalente a US$ 5.809.225,05 (cinco milhões, oitocentos e nove mil, duzentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos), e de acordo com os limites de competência estabelecidos pela RCA-019/20, de 28.08.2020, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre o presente certame.

Foz do Iguaçu, 07 de outubro de 2026.

FÁBIO NEVES CIBULSKI
Representante FE - Coordenador
Aprovado via Correio Eletrônico em 13.10.2026

ARTURO MARTÍN ARCE SITJAR
Representante FD
Aprovado via Correio Eletrônico em 09.10.2026

CARLOS HENRIQUE KUNZLER
Representante JD
Aprovado via Correio Eletrônico em 08.10.2026

EDGAR JOSÉ ADORNO ROMERO
Representante JE
Aprovado via Correio Eletrônico em 09.10.2026

CARLOS EDUARDO BRANDL
Representante AD
Aprovado via Correio Eletrônico em 08.10.2026

RODRIGO DANIEL SANCHEZ DUARTE
Representante AE
Aprovado via Correio Eletrônico em 13.10.2026

FABIO NEVES CIBULSKI

De: FABIO NEVES CIBULSKI
Enviado em: terça-feira, 13 de outubro de 2026 08:47
Para: SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL; ADORNO ROMERO EDGAR JOSE; ARCE SITJAR ARTURO MARTIN; CARLOS EDUARDO BRANDL; CARLOS HENRIQUE KUNZLER
Cc: CRISTIANO FELIPE TARINI; TIAGO LUIS BRUGNERA; BENITEZ GONZALEZ CARMELO; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN
Assunto: RES: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I
Anexos: NF 0352-26 - Relatório Final.pdf

Prezados, bom dia.

Agradeço as manifestações e também manifesto minha concordância com o documento.

Em conversa com o Sr. CLNP-FD, verificamos que o termo "recursos orçamentários" é mais adequado que "recursos financeiros". Assim, o ajuste foi realizado no documento, cuja versão final segue em anexo.

iv) Sobre a alegada obrigatoriedade de abertura da fase de negociação prevista no subitem 2.7.6 do CBC:

> A CLNP reitera que se trata de faculdade da ITAIPU, e não de etapa obrigatória e automática do procedimento. Cumpre destacar, contudo, que a limitação enfrentada pela ITAIPU é de natureza estritamente técnica e orçamentária, e não procedimental. Trata-se do fato objetivo de a Entidade não dispor de recursos financeiros suficientes para a contratação nos patamares de preço apresentados por nenhuma das seis proponentes. Diante dessa limitação concreta de disponibilidade orçamentária, não há outra medida a ser adotada pela CLNP, mesmo que fosse do interesse da Entidade prosseguir com o certame, pois a ausência de recursos orçamentários não se resolve pela mera reabertura de prazo para novas propostas. A adoção da faculdade do subitem 2.7.6 pressupõe

Atenciosamente,

Fábio N. Cibulski

CLNP-FE
(45) 3520-5032

De: SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL <RODRIGOS@itaipu.gov.py>
Enviada em: terça-feira, 13 de outubro de 2026 07:39
Para: ADORNO ROMERO EDGAR JOSE <adorno@itaipu.gov.py>; ARCE SITJAR ARTURO MARTIN <martinar@itaipu.gov.py>; FABIO NEVES CIBULSKI <FABIONC@itaipu.gov.br>; CARLOS EDUARDO BRANDL <CARLOSEB@itaipu.gov.br>; CARLOS HENRIQUE KUNZLER <CARLOSK@itaipu.gov.br>
Cc: CRISTIANO FELIPE TARINI <TARINI@itaipu.gov.br>; TIAGO LUIS BRUGNERA <BRUGNERA@itaipu.gov.br>; BENITEZ GONZALEZ CARMELO <BENITEZ@itaipu.gov.py>; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO <GUIHM@itaipu.gov.br>; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS <guianjos@itaipu.gov.br>; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO <PABLOPOR@ITAIPU.GOV.PY>; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS <THYAGOFM@itaipu.gov.br>; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN <gonzaloz@itaipu.gov.py>
Assunto: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I

Estimado Coordinador CLNP-FE,

De Acuerdo con el informe final y los demás documentos presentados.

Atentamente,

Rodrigo Sánchez
PC.AE/ASU
Int. 1547
CLNP AE

De: ADORNO ROMERO EDGAR JOSE <ADORNO@itaipu.gov.py>
Enviado el: viernes, 9 de octubre de 2026 18:09
Para: ARCE SITJAR ARTURO MARTIN <MARTINAR@itaipu.gov.py>; FABIO NEVES CIBULSKI <FABIONC@itaipu.gov.br>; CARLOS EDUARDO BRANDL <CARLOSEB@itaipu.gov.br>; CARLOS HENRIQUE KUNZLER <CARLOSK@itaipu.gov.br>; SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL <RODRIGOS@itaipu.gov.py>
CC: CRISTIANO FELIPE TARINI <TARINI@itaipu.gov.br>; TIAGO LUIS BRUGNERA <BRUGNERA@itaipu.gov.br>; BENITEZ GONZALEZ CARMELO <benitez@itaipu.gov.py>; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO <GUIHM@itaipu.gov.br>; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS <guianjos@itaipu.gov.br>; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO <PABLOPOR@ITAIPU.GOV.PY>; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS <THYAGOFM@itaipu.gov.br>; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN <gonzaloz@itaipu.gov.py>
Asunto: Re: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I

Apreciado Coordinador.
De acuerdo.
Saludos cordiales.

Edgar

Obtener Outlook para iOS

De: ARCE SITJAR ARTURO MARTIN <MARTINAR@itaipu.gov.py>
Enviado: Friday, 09 October 2026 18:07:42
Para: FABIO NEVES CIBULSKI <FABIONC@itaipu.gov.br>; ADORNO ROMERO EDGAR JOSE <adorno@itaipu.gov.py>; CARLOS EDUARDO BRANDL <CARLOSEB@itaipu.gov.br>; CARLOS HENRIQUE KUNZLER <CARLOSK@itaipu.gov.br>; SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL <RODRIGOS@itaipu.gov.py>
Cc: CRISTIANO FELIPE TARINI <TARINI@itaipu.gov.br>; TIAGO LUIS BRUGNERA <BRUGNERA@itaipu.gov.br>; BENITEZ GONZALEZ CARMELO <benitez@itaipu.gov.py>; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO <GUIHM@itaipu.gov.br>; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS <guianjos@itaipu.gov.br>; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO <PABLOPOR@ITAIPU.GOV.PY>; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS <THYAGOFM@itaipu.gov.br>; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN <gonzaloz@itaipu.gov.py>
Asunto: RE: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I

Estimado Fábio, Coordinador CLNP-FE.

Estoy de acuerdo con el informe final y los demás documentos presentados.

Atte.,
Arturo Martín Arce Sitjar
AS.FD / CLNP-FD
ITAIPU Binacional
Tel: (021) 248-1582

ITAIPU BINACIONAL

De: FABIO NEVES CIBULSKI <FABIONC@itaipu.gov.br>
Enviado: miércoles, 7 de octubre de 2026 18:39
Para: ADORNO ROMERO EDGAR JOSE <adorno@itaipu.gov.py>; ARCE SITJAR ARTURO MARTIN <martinar@itaipu.gov.py>; CARLOS EDUARDO BRANDL <CARLOSEB@itaipu.gov.br>; CARLOS HENRIQUE KUNZLER <CARLOSK@itaipu.gov.br>; SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL <RODRIGOS@itaipu.gov.py>
Cc: CRISTIANO FELIPE TARINI <TARINI@itaipu.gov.br>; TIAGO LUIS BRUGNERA <BRUGNERA@itaipu.gov.br>; BENITEZ GONZALEZ CARMELO <benitez@itaipu.gov.py>; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO <GUIHM@itaipu.gov.br>; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS <guianjos@itaipu.gov.br>; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO <PABLOPOR@ITAIPU.GOV.PY>; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS <THYAGOFM@itaipu.gov.br>; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN <gonzaloz@itaipu.gov.py>
Asunto: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I

Prezados membros da CLNP, boa tarde.

Considerando a interposição de recurso administrativo no âmbito da Concorrência Nacional NF 0352-26, cujo objeto é o dimensionamento, fornecimento, instalação e manutenção de sistema integrado de monitoramento do reservatório da ITAIPU Binacional, composto por centro de comando e controle e 3 (três) torres dotadas de tecnologias multissensores de segurança - Fase 1, solicito aos membros da CLNP a gentileza de se manifestarem sobre o Relatório Final e demais anexos.

Meu entendimento, conforme demonstrado nos documentos, é pelo **não provimento do recurso**, tendo em vista tratar-se de simples caso técnico de falta de orçamento para a contratação nos patamares apresentados, o que impossibilita decisão diversa por parte da CLNP, mantendo-se a desclassificação das propostas comerciais e o resultado de licitação fracassada por preço excessivo.

Desde já agradeço a colaboração de todos.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Atenciosamente,

Fábio N. Cibulski
CLNP-FE
(45) 3520-5032

FABIO NEVES CIBULSKI

De: SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL
Enviado em: terça-feira, 13 de outubro de 2026 07:39
Para: ADORNO ROMERO EDGAR JOSE; ARCE SITJAR ARTURO MARTIN; FABIO NEVES CIBULSKI; CARLOS EDUARDO BRANDL; CARLOS HENRIQUE KUNZLER
Cc: CRISTIANO FELIPE TARINI; TIAGO LUIS BRUGNERA; BENITEZ GONZALEZ CARMELO; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN
Assunto: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I

Estimado Coordinador CLNP-FE,

De Acuerdo con el informe final y los demás documentos presentados.

Atentamente,

Rodrigo Sánchez
PC.AE/ASU
Int. 1547
CLNP AE

De: ADORNO ROMERO EDGAR JOSE <ADORNO@itaipu.gov.py>
Enviado el: viernes, 9 de octubre de 2026 18:09
Para: ARCE SITJAR ARTURO MARTIN <MARTINAR@itaipu.gov.py>; FABIO NEVES CIBULSKI <FABIONC@itaipu.gov.br>; CARLOS EDUARDO BRANDL <CARLOSEB@itaipu.gov.br>; CARLOS HENRIQUE KUNZLER <CARLOSK@itaipu.gov.br>; SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL <RODRIGOS@itaipu.gov.py>
CC: CRISTIANO FELIPE TARINI <TARINI@itaipu.gov.br>; TIAGO LUIS BRUGNERA <BRUGNERA@itaipu.gov.br>; BENITEZ GONZALEZ CARMELO <benitez@itaipu.gov.py>; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO <GUIHM@itaipu.gov.br>; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS <guianjos@itaipu.gov.br>; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO <PABLOPOR@ITAIPU.GOV.PY>; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS <THYAGOFM@itaipu.gov.br>; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN <gonzaloz@itaipu.gov.py>
Asunto: Re: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I

Apreciado Coordinador.
De acuerdo.
Saludos cordiales.

Edgar

Obtener Outlook para iOS

De: ARCE SITJAR ARTURO MARTIN <MARTINAR@itaipu.gov.py>
Enviado: Friday, 09 October 2026 18:07:42
Para: FABIO NEVES CIBULSKI <FABIONC@itaipu.gov.br>; ADORNO ROMERO EDGAR JOSE <adorno@itaipu.gov.py>; CARLOS EDUARDO BRANDL <CARLOSEB@itaipu.gov.br>; CARLOS HENRIQUE KUNZLER <CARLOSK@itaipu.gov.br>; SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL <RODRIGOS@itaipu.gov.py>
Cc: CRISTIANO FELIPE TARINI <TARINI@itaipu.gov.br>; TIAGO LUIS BRUGNERA <BRUGNERA@itaipu.gov.br>; BENITEZ GONZALEZ CARMELO <benitez@itaipu.gov.py>; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO <GUIHM@itaipu.gov.br>; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS <guianjos@itaipu.gov.br>; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO <PABLOPOR@ITAIPU.GOV.PY>; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS <THYAGOFM@itaipu.gov.br>; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN <gonzaloz@itaipu.gov.py>
Asunto: RE: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I

Estimado Fábio, Coordinador CLNP-FE.

Estoy de acuerdo con el informe final y los demás documentos presentados.

Atte.,
Arturo Martín Arce Sitjar
AS.FD / CLNP-FD
ITAIPU Binacional
Tel: (021) 248-1582

ITAIPU BINACIONAL

De: FABIO NEVES CIBULSKI <FABIONC@itaipu.gov.br>
Enviado: miércoles, 7 de octubre de 2026 18:39
Para: ADORNO ROMERO EDGAR JOSE <adorno@itaipu.gov.py>; ARCE SITJAR ARTURO MARTIN <martinar@itaipu.gov.py>; CARLOS EDUARDO BRANDL <CARLOSEB@itaipu.gov.br>; CARLOS HENRIQUE KUNZLER <CARLOSK@itaipu.gov.br>; SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL <RODRIGOS@itaipu.gov.py>
Cc: CRISTIANO FELIPE TARINI <TARINI@itaipu.gov.br>; TIAGO LUIS BRUGNERA <BRUGNERA@itaipu.gov.br>; BENITEZ GONZALEZ CARMELO <benitez@itaipu.gov.py>; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO <GUIHM@itaipu.gov.br>; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS <guianjos@itaipu.gov.br>; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO <PABLOPOR@ITAIPU.GOV.PY>; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS <THYAGOFM@itaipu.gov.br>; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN <gonzaloz@itaipu.gov.py>
Asunto: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I

Prezados membros da CLNP, boa tarde.

Considerando a interposição de recurso administrativo no âmbito da Concorrência Nacional NF 0352-26, cujo objeto é o dimensionamento, fornecimento, instalação e manutenção de sistema integrado de monitoramento do reservatório da ITAIPU Binacional, composto por centro de comando e controle e 3 (três) torres dotadas de tecnologias multissensores de segurança - Fase 1, solicito aos membros da CLNP a gentileza de se manifestarem sobre o Relatório Final e demais anexos.

Meu entendimento, conforme demonstrado nos documentos, é pelo **não provimento do recurso**, tendo em vista tratar-se de simples caso técnico de falta de orçamento para a contratação nos patamares apresentados, o que impossibilita decisão diversa por parte da CLNP, mantendo-se a desclassificação das propostas comerciais e o resultado de licitação fracassada por preço excessivo.

Desde já agradeço a colaboração de todos.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Atenciosamente,

Fábio N. Cibulski
CLNP-FE
(45) 3520-5032

FABIO NEVES CIBULSKI

De: ADORNO ROMERO EDGAR JOSE
Enviado em: sexta-feira, 9 de outubro de 2026 18:09
Para: ARCE SITJAR ARTURO MARTIN; FABIO NEVES CIBULSKI; CARLOS EDUARDO BRANDL; CARLOS HENRIQUE KUNZLER; SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL
Cc: CRISTIANO FELIPE TARINI; TIAGO LUIS BRUGNERA; BENITEZ GONZALEZ CARMELO; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN
Assunto: Re: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I

Apreciado Coordinador.
De acuerdo.
Saludos cordiales.
Edgar

Obtener Outlook para iOS

De: ARCE SITJAR ARTURO MARTIN <MARTINAR@itaipu.gov.py>
Enviado: Friday, 09 October 2026 18:07:42
Para: FABIO NEVES CIBULSKI <FABIONC@itaipu.gov.br>; ADORNO ROMERO EDGAR JOSE <adorno@itaipu.gov.py>; CARLOS EDUARDO BRANDL <CARLOSEB@itaipu.gov.br>; CARLOS HENRIQUE KUNZLER <CARLOSK@itaipu.gov.br>; SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL <RODRIGOS@itaipu.gov.py>
Cc: CRISTIANO FELIPE TARINI <TARINI@itaipu.gov.br>; TIAGO LUIS BRUGNERA <BRUGNERA@itaipu.gov.br>; BENITEZ GONZALEZ CARMELO <benitez@itaipu.gov.py>; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO <GUIHM@itaipu.gov.br>; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS <guianjos@itaipu.gov.br>; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO <PABLOPOR@ITAIPU.GOV.PY>; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS <THYAGOFM@itaipu.gov.br>; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN <gonzaloz@itaipu.gov.py>
Asunto: RE: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I

Estimado Fábio, Coordinador CLNP-FE.

Estoy de acuerdo con el informe final y los demás documentos presentados.

Atte.,
Arturo Martín Arce Sitjar
AS.FD / CLNP-FD

ITAIPU Binacional
Tel: (021) 248-1582

De: FABIO NEVES CIBULSKI <FABIONC@itaipu.gov.br>
Enviado: miércoles, 7 de octubre de 2026 18:39
Para: ADORNO ROMERO EDGAR JOSE <adorno@itaipu.gov.py>; ARCE SITJAR ARTURO MARTIN <martinar@itaipu.gov.py>; CARLOS EDUARDO BRANDL <CARLOSEB@itaipu.gov.br>; CARLOS HENRIQUE KUNZLER <CARLOSK@itaipu.gov.br>; SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL <RODRIGOS@itaipu.gov.py>
Cc: CRISTIANO FELIPE TARINI <TARINI@itaipu.gov.br>; TIAGO LUIS BRUGNERA <BRUGNERA@itaipu.gov.br>; BENITEZ GONZALEZ CARMELO <benitez@itaipu.gov.py>; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO <GUIHM@itaipu.gov.br>; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS <guianjos@itaipu.gov.br>; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO <PABLOPOR@ITAIPU.GOV.PY>; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS <THYAGOFM@itaipu.gov.br>; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN <gonzaloz@itaipu.gov.py>
Asunto: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I

Prezados membros da CLNP, boa tarde.

Considerando a interposição de recurso administrativo no âmbito da Concorrência Nacional NF 0352-26, cujo objeto é o dimensionamento, fornecimento, instalação e manutenção de sistema integrado de monitoramento do reservatório da ITAIPU Binacional, composto por centro de comando e controle e 3 (três) torres dotadas de tecnologias multissensores de segurança - Fase 1, solicito aos membros da CLNP a gentileza de se manifestarem sobre o Relatório Final e demais anexos.

Meu entendimento, conforme demonstrado nos documentos, é pelo **não provimento do recurso**, tendo em vista tratar-se de simples caso técnico de falta de orçamento para a contratação nos patamares apresentados, o que impossibilita decisão diversa por parte da CLNP, mantendo-se a desclassificação das propostas comerciais e o resultado de licitação fracassada por preço excessivo.

Desde já agradeço a colaboração de todos.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Atenciosamente,

Fábio N. Cibulski
CLNP-FE
(45) 3520-5032

FABIO NEVES CIBULSKI

De: ARCE SITJAR ARTURO MARTIN
Enviado em: sexta-feira, 9 de outubro de 2026 18:08
Para: FABIO NEVES CIBULSKI; ADORNO ROMERO EDGAR JOSE; CARLOS EDUARDO BRANDL; CARLOS HENRIQUE KUNZLER; SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL
Cc: CRISTIANO FELIPE TARINI; TIAGO LUIS BRUGNERA; BENITEZ GONZALEZ CARMELO; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN
Assunto: RE: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I

Estimado Fábio, Coordinador CLNP-FE.

Estoy de acuerdo con el informe final y los demás documentos presentados.

Atte.,
Arturo Martín Arce Sitjar
AS.FD / CLNP-FD
ITAIPU Binacional
Tel: (021) 248-1582

De: FABIO NEVES CIBULSKI <FABIONC@itaipu.gov.br>
Enviado: miércoles, 7 de octubre de 2026 18:39
Para: ADORNO ROMERO EDGAR JOSE <adorno@itaipu.gov.py>; ARCE SITJAR ARTURO MARTIN <martinar@itaipu.gov.py>; CARLOS EDUARDO BRANDL <CARLOSEB@itaipu.gov.br>; CARLOS HENRIQUE KUNZLER <CARLOSK@itaipu.gov.br>; SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL <RODRIGOS@itaipu.gov.py>
Cc: CRISTIANO FELIPE TARINI <TARINI@itaipu.gov.br>; TIAGO LUIS BRUGNERA <BRUGNERA@itaipu.gov.br>; BENITEZ GONZALEZ CARMELO <benitez@itaipu.gov.py>; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO <GUIHM@itaipu.gov.br>; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS <guianjos@itaipu.gov.br>; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO <PABLOPOR@ITAIPU.GOV.PY>; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS <THYAGOFM@itaipu.gov.br>; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN <gonzaloz@itaipu.gov.py>
Asunto: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I

Prezados membros da CLNP, boa tarde.

Considerando a interposição de recurso administrativo no âmbito da Concorrência Nacional NF 0352-26, cujo objeto é o dimensionamento, fornecimento, instalação e manutenção de sistema integrado de monitoramento do reservatório da ITAIPU Binacional, composto por centro de comando e controle e 3 (três) torres dotadas de tecnologias multissensores de segurança - Fase 1, solicito aos membros da CLNP a gentileza de se manifestarem sobre o Relatório Final e demais anexos.

Meu entendimento, conforme demonstrado nos documentos, é pelo **não provimento do recurso**, tendo em vista tratar-se de simples caso técnico de falta de orçamento para a contratação nos patamares apresentados, o que impossibilita decisão diversa por parte da CLNP, mantendo-se a desclassificação das propostas comerciais e o resultado de licitação fracassada por preço excessivo.

Desde já agradeço a colaboração de todos.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Atenciosamente,

Fábio N. Cibulski
CLNP-FE
(45) 3520-5032

FABIO NEVES CIBULSKI

De: CARLOS EDUARDO BRANDL
Enviado em: quinta-feira, 8 de outubro de 2026 10:54
Para: FABIO NEVES CIBULSKI; ADORNO ROMERO EDGAR JOSE; ARCE SITJAR ARTURO MARTIN; CARLOS HENRIQUE KUNZLER; SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL
Cc: CRISTIANO FELIPE TARINI; TIAGO LUIS BRUGNERA; BENITEZ GONZALEZ CARMELO; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN; CARLOS EDUARDO BRANDL
Assunto: RE: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I

Prezado Coordenador CLNP-FE e demais colegas,

Estou de acordo com o informe final e minuta de RDE.

Att.

Carlos Eduardo Brandl
Administrador - CRA-PR nº 29899
Assessoria de Planejamento e Coordenação – PC.AD
Diretoria Administrativa
ITAIPU Binacional
Fone: +55 (45) 3520-6786

De: FABIO NEVES CIBULSKI <FABIONC@itaipu.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 7 de outubro de 2026 18:39
Para: ADORNO ROMERO EDGAR JOSE <adorno@itaipu.gov.py>; ARCE SITJAR ARTURO MARTIN <martinar@itaipu.gov.py>; CARLOS EDUARDO BRANDL <CARLOSEB@itaipu.gov.br>; CARLOS HENRIQUE KUNZLER <CARLOSK@itaipu.gov.br>; SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL <RODRIGOS@itaipu.gov.py>
Cc: CRISTIANO FELIPE TARINI <TARINI@itaipu.gov.br>; TIAGO LUIS BRUGNERA <BRUGNERA@itaipu.gov.br>; BENITEZ GONZALEZ CARMELO <benitez@itaipu.gov.py>; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO <GUIHM@itaipu.gov.br>; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS <guianjos@itaipu.gov.br>; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO <PABLOPOR@ITAIPU.GOV.PY>; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS <THYAGOFM@itaipu.gov.br>; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN <gonzaloz@itaipu.gov.py>
Assunto: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I

Prezados membros da CLNP, boa tarde.

Considerando a interposição de recurso administrativo no âmbito da Concorrência Nacional NF 0352-26, cujo objeto é o dimensionamento, fornecimento, instalação e manutenção de sistema integrado de monitoramento do reservatório da ITAIPU Binacional, composto por centro de comando e controle e 3 (três) torres dotadas de tecnologias multissensores de segurança - Fase 1, solicito aos membros da CLNP a gentileza de se manifestarem sobre o Relatório Final e demais anexos.

Meu entendimento, conforme demonstrado nos documentos, é pelo **não provimento do recurso**, tendo em vista tratar-se de simples caso técnico de falta de orçamento para a contratação nos patamares apresentados, o que impossibilita decisão diversa por parte da CLNP, mantendo-se a desclassificação das propostas comerciais e o resultado de licitação fracassada por preço excessivo.

Desde já agradeço a colaboração de todos.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Atenciosamente,

Fábio N. Cibulski
CLNP-FE
(45) 3520-5032

FABIO NEVES CIBULSKI

De: CARLOS HENRIQUE KUNZLER
Enviado em: quinta-feira, 8 de outubro de 2026 09:26
Para: FABIO NEVES CIBULSKI; ADORNO ROMERO EDGAR JOSE; ARCE SITJAR ARTURO MARTIN; CARLOS EDUARDO BRANDL; SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL
Cc: CRISTIANO FELIPE TARINI; TIAGO LUIS BRUGNERA; BENITEZ GONZALEZ CARMELO; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN
Assunto: RE: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I

Prezado Coordenador CLNP-FE e demais colegas, bom dia!

Estou de acordo com o informe final e minuta de RDE.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Kunzler
Advogado (OAB/PR 41.321)
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (JDC.JD)

ITAIPU BINACIONAL

CENTRO EXECUTIVO
Avenida Silvio Américo Sasdelli, 800 - ITAIPU A
85.866-900 - Foz do Iguaçu – PR – Brasil
(45) 3520-5404

www.itaipu.gov.br

De: FABIO NEVES CIBULSKI <FABIONC@itaipu.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 7 de outubro de 2026 18:39
Para: ADORNO ROMERO EDGAR JOSE <adorno@itaipu.gov.py>; ARCE SITJAR ARTURO MARTIN <martinar@itaipu.gov.py>; CARLOS EDUARDO BRANDL <CARLOSEB@itaipu.gov.br>; CARLOS HENRIQUE KUNZLER <CARLOSK@itaipu.gov.br>; SANCHEZ DUARTE RODRIGO DANIEL <RODRIGOS@itaipu.gov.py>

Cc: CRISTIANO FELIPE TARINI <TARINI@itaipu.gov.br>; TIAGO LUIS BRUGNERA <BRUGNERA@itaipu.gov.br>; BENITEZ GONZALEZ CARMELO <benitez@itaipu.gov.py>; GUILHERME HERRERA MONTENEGRO <GUIHM@itaipu.gov.br>; GUILHERME MATEUS DOS ANJOS <guianjos@itaipu.gov.br>; PORTILLO CINO PABLO MARCELO ANTONIO <PABLOPOR@ITAIPU.GOV.PY>; THYAGO FERREIRA DE MEDEIROS <THYAGOFM@itaipu.gov.br>; ZAVALA RUIZ GONZALO MARTIN <gonzaloz@itaipu.gov.py>
Assunto: Aprovação do Relatório Final - Concorrência Nacional NF 0352-26 - Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório - Fase I

Prezados membros da CLNP, boa tarde.

Considerando a interposição de recurso administrativo no âmbito da Concorrência Nacional NF 0352-26, cujo objeto é o dimensionamento, fornecimento, instalação e manutenção de sistema integrado de monitoramento do reservatório da ITAIPU Binacional, composto por centro de comando e controle e 3 (três) torres dotadas de tecnologias multissensores de segurança - Fase 1, solicito aos membros da CLNP a gentileza de se manifestarem sobre o Relatório Final e demais anexos.

Meu entendimento, conforme demonstrado nos documentos, é pelo **não provimento do recurso**, tendo em vista tratar-se de simples caso técnico de falta de orçamento para a contratação nos patamares apresentados, o que impossibilita decisão diversa por parte da CLNP, mantendo-se a desclassificação das propostas comerciais e o resultado de licitação fracassada por preço excessivo.

Desde já agradeço a colaboração de todos.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Atenciosamente,

Fábio N. Cibulski
CLNP-FE
(45) 3520-5032